



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 4080, de 2020, do Senador Jader Barbalho, que Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para dispor sobre fontes de financiamento para as despesas com a implementação do zoneamento ecológico-econômico (ZEE).

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

RELATOR: Senador Wellington Fagundes

10 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9014230446>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 4.080, de 2020, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para dispor sobre fontes de financiamento para as despesas com a implementação do zoneamento ecológico-econômico (ZEE).*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 4.080, de 2020, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para dispor sobre fontes de financiamento para as despesas com a implementação do zoneamento ecológico-econômico (ZEE).*

O art. 1º do PL acrescenta o art. 9º-D à Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo as fontes de financiamento para a implementação do zoneamento ecológico-econômico (ZEE), a saber: i) Fundo Nacional sobre Mudança do Clima; ii) Fundo Nacional de Meio Ambiente; iii) Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal; iv) Fundo Social; v) outros recursos provenientes de acordos no âmbito internacional sobre clima e de ajustes, contratos e convênios no âmbito nacional; vi) doações e recursos oriundos de entidades nacionais e internacionais; vii) investimentos privados e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

outros fundos específicos para as finalidades propostas no projeto. O art. 2º estabelece vigência imediata para a lei que resultar da aprovação do projeto.

Na justificação, o autor defende que faltam recursos e cultura de planejamento integrado no País e que se deve avançar na elaboração de planos de ação práticos, derivados das diretrizes propostas pelos diferentes zoneamentos. Afirma que a implementação do ZEE trará oportunidades de emprego e sobrevivência para milhares de famílias que se encontram nos estados que compõem a Amazônia Legal, permitindo que as administrações municipais desenvolvam instrumentos para a geração de emprego e renda, através da mineração, turismo, pecuária e preservação ambiental.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Meio Ambiente opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, em especial a política nacional de meio ambiente, nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal. A análise de constitucionalidade e juridicidade da matéria será realizada pela CAE, que terá a palavra final sobre o projeto.

Com relação ao mérito, saudamos o Senador Jader Barbalho pela nobre iniciativa. De fato, os instrumentos de planejamento no Brasil encontram grandes dificuldades na sua elaboração e implantação, seja por falta de recursos para seu desenvolvimento, seja pela complexidade envolvida nos processos participativos de elaboração. O zoneamento ambiental é instrumento já previsto desde a década de 1980, no art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Contudo, em face das dificuldades de implementação, podemos dizer que são raros os municípios brasileiros em que o ZEE é o instrumento norteador para o desenvolvimento e a expansão das atividades econômicas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

O Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, dispõe que o processo de elaboração e implementação do ZEE: i) buscará compatibilizar o crescimento econômico e a proteção dos recursos naturais; ii) contará com ampla participação democrática; e iii) valorizará o conhecimento científico multidisciplinar. Trata-se de um grande guarda-chuva no campo do planejamento que deve pautar as políticas urbana, de habitação, de expansão dos serviços de infraestrutura, entre outras.

Nesse contexto, o PL acerta quando indica novas fontes de recursos para serem acessados a fim de fomentar os processos de implementação de ZEEs nos planos federal, estadual e municipal. O maior acesso a recursos pode viabilizar a contratação de pessoal qualificado, financiamento de projetos e maior eficácia no seu processo de implantação.

Portanto, entendemos que o projeto merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.080, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

9ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARCIO BITTAR	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
JAYME CAMPOS	2. PLÍNIO VALÉRIO	
CONFÚCIO MOURA	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
GIORDANO	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS DO VAL	5. CID GOMES	
LEILA BARROS	6. ZEQUINHA MARINHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARGARETH BUZETTI	1. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	2. NELSINHO TRAD	
SÉRGIO PETECÃO	3. OTTO ALENCAR	
BETO FARO	4. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROGERIO MARINHO	1. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	2. JORGE SEIF	
JAIME BAGATTOLI	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA	1. LUIS CARLOS HEINZE	
DAMARES ALVES	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JANAÍNA FARIAS
ZENAIDE MAIA
MAGNO MALTA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4080/2020)

NA 9^a REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR WELLINGTON FAGUNDES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 4080, DE 2020.

10 de abril de 2024

Senadora LEILA BARROS

Presidente da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9014230446>